



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N° 203, Mimoso do Sul - ES, Terça-feira, dia 21 de Novembro de 2017  
Criado pela Lei Municipal - N°. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

## PORTARIA N°. 274/2017

### ERRATA:

ONDE SE LÊ "ANO DE 2017",  
NO ART. 1º, DA PORTARIA N°  
274/2017, LEIA-SE "ANO DE  
2018".

O **Prefeito Municipal de Mimoso do Sul**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Constituir o Comitê Municipal para enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Mimoso do Sul - ES para o ano de 2018 que será composto por:

I - Secretária Municipal de Saúde:

**Bruna Moreno Brum Torres;**

II - Gerente Geral dos Programas de Saúde: **Sílvia Fernanda Belot Vivas Acha;**

III - Gerente Geral da Vigilância em Saúde: **Érica Silvestre Ramalho de Moura;**

IV - Coordenação Municipal da Vigilância Ambiental: **Wellington Santiliano;**

V - Gerência Administrativa do Hospital Apostolo Pedro: **Eliédson Vicente Morini;**

VI - Referência Municipal do PESMS: **Thiago Costa Santiliano;**

VII - Divisão de Controle de Endemias:

- a) **Cristiano Mendes Trentini** - Supervisor de Campo;
- b) **Luís Adriano Bonfanti** - Agente de Endemias;
- c) **Cristiane da Costa** - Agente de Endemias.

**Art.2º.** O Comitê será presidido pelo Representante Municipal do PESMS, Sr. Thiago Costa Santiliano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reservado à Secretária Municipal de Saúde, o direito de assumir a presidência do Comitê quando se fizer necessário.

**Art.3º.** O Comitê deverá adotar as seguintes medidas, visando à redução da morbimortalidade relacionada à epidemia de dengue, chikungunya e Zika Vírus no Município de Mimoso do Sul-ES:

I - Idealizar, construir e executar um treinamento sobre a dengue, chikungunya e Zika Vírus enfocando a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças, que deverá ser ministrado para as Equipes da Estratégia Saúde da Família;

II - Estabelecer responsabilidades por Setores específicos representados na Comissão;

III - Participar das atividades da educação em Saúde, direcionadas à comunidade, nos programas de promoção e prevenção das endemias dengue, chikungunya e Zika Vírus;

IV - Realizar mutirões de limpeza nos bairros ou comunidade que tem índice de infestação predial acima do valor estipulado pelo Ministério da Saúde e mutirões no Dia "D" de Combate a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, através do envolvimento da comunidade em geral;

V - Estabelecer normas e rotinas para efetivar a estruturação da notificação compulsória por médicos da rede particular, com ações enfocando a divulgação e fiscalização;

VI - Participar e discutir o Plano Municipal de Combate a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

**Art. 4º.** O Comitê realizará reuniões mensais em dia e hora marcados através de ofícios circulares, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, a fim de analisar a situação epidemiológica do Município, avaliação das atividades desenvolvidas e propostas de novas ações.

§ 1º. Para deliberação de problemas urgentes, reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas.

§ 2º. Para analisar a situação epidemiológica do Município, será convocado para as reuniões o Grupo Coordenador do Plano de Contingência da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

§ 3º. A divulgação da situação epidemiológica será realizada mensalmente através da construção de Boletins Epidemiológicos e dos meios de comunicação em geral existentes no Município.

§ 4º. A indicação da Coordenação do Comitê far-se-á pelos membros que a compõe.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N° 203, Mimoso do Sul - ES, Terça-feira, dia 21 de Novembro de 2017  
Criado pela Lei Municipal - N°. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIMOSO DO SUL, 17 DE  
NOVEMBRO DE 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE CONVÊNIO N°** **002/2017**

**Instrumento de Convênio que entre si celebram o Município de Mimoso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Mimoso do Sul e Associação de Apoio Terapêutico Reviver de Mimoso do Sul, para a execução de Serviços de Assistência Social de atenção aos idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social no Município de Mimoso do Sul-ES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Angelo Guarçoni Junior, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, situada a Rua Presidente Vargas, n°. 29, Centro, nesta cidade e comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **LILIANE DE CASTRO VICENTE**,

nomeado por meio da Portaria n°. 003/2017, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER DE MIMOSO DO SUL**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob n° 09.558.780/0001-64, com sede na Rua Alim Fernandes Souza, s/n, Funil, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, nesta ato representado pelo seu representante legal, **PADRE GILBERTO ROBERTO SILVA**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Instrumento tem por objetivo integrar o CONVENENTE no Sistema Único de Assistência Social - SUAS e definir a sua inserção na rede municipalizada e hierarquizada de ações e serviços de assistência social visando a garantia integral da assistência social para os munícipes idosos e com deficiência múltiplas, conforme Plano de Trabalho previamente definido entre as partes e constante do Anexo I deste Convênio.

1.2 - O presente instrumento não implica, em hipótese nenhuma, na concessão de exclusividade às partes, podendo o CONVENENTE, a seu livre arbítrio e a qualquer tempo, contratar com terceiros para o exercício de atividades semelhantes, inclusive na mesma área de atuação objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1.1 - O acesso aos serviços ora conveniados se dará pela inserção dos usuários nas dependências da Conveniente; para tanto, deverá ser disponibilizado para o Município de Mimoso do Sul 26 (vinte e seis) vagas para idosos e 8 (oito) vagas para jovens /adulto com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, distribuídas entre as Casas Lares e Residência Inclusiva.

2.1.2 - Gratuidade das ações e dos serviços de assistência social executados no âmbito deste Convênio;

2.1.3 - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de assistência social decorrentes desse Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS**

3.1 - São encargos comuns dos partícipes:

3.1.1 - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde e assistência social;

3.1.2 - Elaboração do Plano de Trabalho para o ano de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N° 203, Mimoso do Sul - ES, Terça-feira, dia 21 de Novembro de 2017  
Criado pela Lei Municipal - N°. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

4.1 – São encargos específicos do CONVENENTE:

4.1.1 – Cumprir as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, integrante do Anexo I deste Convênio.

4.1.2 – Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUAS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.1.3 – Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente nas ações objeto deste Convênio;

4.1.4 – Alocar os recursos humanos necessários para a execução do objeto deste Instrumento. Havendo contratação entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação NÃO induzirá em solidariedade jurídica ao Município de Mimoso do Sul, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas.

4.1.5 – Alimentar os Sistemas de Regulação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, assim como todos os Sistemas de Informações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome existentes;

4.2 – São encargos específicos do CONCEDENTE:

4.2.1 – Transferir os recursos previstos neste Convênio ao CONVENENTE, conforme Cláusula Sexta deste termo, que ficará condicionado ao recebimento de recursos estaduais ou federais específicos para os serviços de alta complexidade para pessoas idosas e com deficiências múltiplas, ou se houver disponibilidade de recursos próprios.

4.2.2 – Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

4.2.3 – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda dos serviços ora conveniados;

4.2.4 – Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENENTE, comparando-os com as metas do Plano de Trabalho, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

4.2.5 – Manter os mecanismos reguladores de acesso e controladores dos processos de execução das ações e serviços de saúde deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1 – O Plano de trabalho, parte integrante deste Convênio, e condições de sua eficácia, deverão ser elaborados conjuntamente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, que deverá conter:

5.1.1 – Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

5.1.2 – A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

5.1.3 – Definição das metas físicas dos atendimentos ambulatoriais, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

5.1.4 – Definição das metas de qualidade;

5.1.5 – Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:

a) Ao sistema de Aprimoramento de Custos;

b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo CONCEDENTE;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) Ao incremento de ações de garantia de acesso aos serviços;

e) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

**Parágrafo único:** O Plano de Trabalho terá validade até 31/12/2017.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – O valor para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), a ser transferida ao CONVENENTE de forma parcelada, para os serviços de alta complexidade para pessoas idosas e com deficiências múltiplas, sendo R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) referente ao mês de outubro de 2017; R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) referente ao mês de novembro de 2017; R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N° 203, Mimoso do Sul - ES, Terça-feira, dia 21 de Novembro de 2017  
Criado pela Lei Municipal - N°. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

referente ao mês de dezembro de 2017.

6.2. A entidade conveniente deverá abrir uma conta bancária a fim de receber as parcelas conforme os valores dispostos acima.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
090001.0824200122.063 - MANUTENÇÃO DE ENTIDADES SEM FIM LUCRATIVOS  
33504300000- SUBVENÇÕES SOCIAIS  
FICHA: 236  
Fonte 1000000, 130100000, 13990000

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

8.1 - O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento do Convênio, não remunerados, com mandato de 03 (três) meses, sendo permitida a recondução pelo mesmo período.

8.1.1 - A composição desta comissão será constituída por: 01 (um) representante do CONCEDENTE, 01 (um) representante do CONVENENTE e 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

8.1.2 - A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas

estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção aos usuários.

8.1.3 - A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pelo CONCEDENTE até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo ao CONVENENTE e ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste prazo, indicarem ao CONCEDENTE os seus representantes.

a) A Comissão de Acompanhamento do Instrumento será formada através de ato específico da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, onde constará o nome de todos os seus membros e os seus respectivos mandatos.

b) Os membros da Comissão de Acompanhamento do Instrumento elegerão seu Presidente, que será responsável pela elaboração dos relatórios da Comissão.

8.1.4 - O CONVENENTE fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.1.5 - A existência da comissão mencionada nesta Clausula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

8.1.6 - A Comissão de Acompanhamento do Instrumento deverá reunir-se mensalmente para avaliar a execução do Convênio e

emissão de relatório de avaliação da execução do Convênio emitindo parecer quanto a continuidade e/ou adaptação do Convênio.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

9.1 - O CONVENENTE se obriga a encaminhar ao CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

9.1.1 - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do Mês subsequente à realização dos serviços.

9.1.2 - Faturas e demais documentos referentes aos serviços prestados, quando solicitados.

9.1.3 - Relatório Final até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 03 (três) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Convênio;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONCEDENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

10.1.1 - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONCEDENTE;

10.1.2 - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONCEDENTE ou do Ministério



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N° 203, Mimoso do Sul - ES, Terça-feira, dia 21 de Novembro de 2017  
Criado pela Lei Municipal - N°. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

10.1.3 – Pela não entrega dos Relatórios citados neste termo de convênio e,

10.1.4 – Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em assistência social.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio.

10.2 – O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONVENIENTE quando ocorrer o descumprimento das obrigações da CONCEDENTE, e em especial:

10.2.1 – Descumprimento da Cláusula Sexta – Dos Recursos financeiros conforme devidamente descrito na mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

12.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser

interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos a saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio, desde que garantida o pagamento dos serviços prestados, de acordo com a Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, principalmente as referentes ao Plano de trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, e na forma da legislação municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1 – O presente Convênio vigorará até 31/12/2017, a contar do primeiro dia subsequente a sua assinatura, sem prejuízo dos pagamentos referentes a parcelas anteriores a assinatura do presente, de acordo com o anexo I, ou até a ultimização de Chamamento Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mimoso do Sul – ES, 25 de outubro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
LILIANE DE CASTRO VICENTE

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEÚTICO REVIVER**  
PE. GILBERTO ROBERTO SILVA

## **PORTARIA N° 275/2017**

“Dispõe sobre a Exoneração da Servidora do Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Mimoso do Sul**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

## **RESOLVE:**

Art. 1° - Fica, nos termos desta Portaria, Exonerada, a Srª. **SILVANA AFONSO LOPES** do Cargo de Provimento em Comissão de





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N° 203, Mimoso do Sul - ES, Terça-feira, dia 21 de Novembro de 2017  
Criado pela Lei Municipal - N°. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

## COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Novembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

P. R. I

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, 20 de novembro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 081/2017.

Processo Administrativo nº 3998/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: ICAP- INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em curso de capacitação que aborde a temática: elaboração de editais de chamamento público de acordo com a Lei 13.019/2014-marco regulatório- incluindo processos de dispensa e inexigibilidade do chamamento público.

Valor Global: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Base para a Inexigibilidade: Art. 25, cabeça, Lei Federal nº 8.666/93

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

### Extrato da Ata de Registro de Preços nº056/2017.

Processo nº. 1114/2017.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL e a Empresa: MULTILIMA LTDA ME.

Modalidade: Pregão Presencial para registro de preços nº. 032/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de para o fornecimento de material gráfico.

Valor Global: R\$ 366.350,60 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

Vigência: 12(doze) meses.

Assinatura: 24 de outubro de 2017.

### Extrato da Ata de Registro de Preços nº057/2017.

Processo nº. 1114/2017.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL e a Empresa: GRÁFICA TRIÂGULO LTDA EPP.

Modalidade: Pregão Presencial para registro de preços nº. 032/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de para o fornecimento de material gráfico.

Valor Global: R\$ 26.691,00 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e um reais).

Vigência: 12(doze) meses.

Assinatura: 24 de outubro de 2017.

### Extrato da Ata de Registro de Preços nº058/2017.

Processo nº. 1114/2017.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL e a Empresa: UP SOLUÇÕES LTDA EIRELI.

Modalidade: Pregão Presencial para registro de preços nº. 032/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de para o fornecimento de material gráfico.

Valor Global: R\$ 37.055,00 (trinta e sete mil e cinquenta e cinco reais).

Vigência: 12(doze) meses.

Assinatura: 24 de outubro de 2017.

### Extrato da Ata de Registro de Preços nº059/2017.

Processo nº. 1114/2017.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL e a Empresa: GRÁFICA ROCHA LTDA ME.

Modalidade: Pregão Presencial para registro de preços nº. 032/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de para o fornecimento de material gráfico.

Valor Global: R\$ 31.299,00 (trinta e um mil, duzentos e noventa e nove reais).

Vigência: 12(doze) meses.

Assinatura: 24 de outubro de 2017.

### Extrato da Ata de Registro de Preços nº060/2017.

Processo nº. 1114/2017.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL e a Empresa: A. C. DOS SANTOS OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Modalidade: Pregão Presencial para registro de preços nº. 032/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de para o fornecimento de material gráfico.

Valor Global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12(doze) meses.

Assinatura: 24 de outubro de 2017.

### Extrato da Ata de Registro de Preços nº061/2017.

Processo nº. 2462/2017.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL e a Empresa: FERRAGENS MIMOSO EIRELI ME.

Modalidade: Pregão Presencial para registro de preços nº. 034/2017.

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material (is) elétrico (s) destinado à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Mimoso do Sul.

Valor Global: R\$ 75.532,50 (setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12(doze) meses.

Assinatura: 01 de novembro de 2017.

### Extrato da Ata de Registro de Preços nº062/2017.

Processo nº. 2462/2017.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL e a Empresa: MULTILIMA LTDA ME.

Modalidade: Pregão Presencial para registro de preços nº. 034/2017.

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material (is) elétrico (s) destinado à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Mimoso do Sul.

Valor Global: R\$ 66.666,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Vigência: 12(doze) meses.

Assinatura: 01 de novembro de 2017.

### Extrato da Ata de Registro de Preços nº063/2017.

Processo nº. 2462/2017.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL e a Empresa: CRISTAL ELÉTRICA EIRELI EPP.

Modalidade: Pregão Presencial para registro de preços nº. 034/2017.

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material (is) elétrico (s) destinado à



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N° 203, Mimoso do Sul - ES, Terça-feira, dia 21 de Novembro de 2017  
Criado pela Lei Municipal - N°. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

---

manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Mimoso do Sul.

**Valor Global:** R\$ 183.837,00 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais).

**Vigência:** 12(doze) meses.

**Assinatura:** 01 de novembro de 2017.

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº064/2017.**

**Processo nº. 2462/2017.**

**Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL e a Empresa: MERCANTIL MAMUT EIRELI EPP.

**Modalidade:** Pregão Presencial para registro de preços nº. 034/2017.

**Objeto:** registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material (is) elétrico (s) destinado à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Mimoso do Sul.

**Valor Global:** R\$ 80.595,00 (oitenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

**Vigência:** 12(doze) meses.

**Assinatura:** 01 de novembro de 2017.